



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1543/2013

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1518/2012, QUE
CONVERTE O PAGAMENTO DE HORAS
EXTRAORDINÁRIAS EM GRATIFICAÇÃO
PERMANENTE.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1518, de 20 de Novembro do ano de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica convertido em gratificação permanente, o pagamento correspondente a 30 (trinta) horas extraordinárias fixas, aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos e empregos de mecânico, auxiliares de mecânicos, operadores de máquinas e motoristas, inclusive aos motoristas de ambulância, nos termos do Decreto n.º 006/1994.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 01 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA